

**CONTRATO Nº 106/2015**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E SCHAEFER ÓTICA E JOALHERIA LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGNÚ, brasileiro, covivente em união estável, CPF nº 484.579.900-63, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções

**CONTRATADA:**

**SCHAEFER ÓTICA E JOALHERIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.336.451/0001-85, situada à Av. América, 325, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. ORÉCIO SCHAEFER, CPF nº 483.375.600-53, RG nº 4026506801, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 17/2015; processo administrativo nº 1140/2015, de 21/05/2015; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de **lentes e montagem de óculos**, de acordo com as quantidades e descrições estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação e Cláusula Segunda.

**Parágrafo único** - As armações dos óculos serão fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os seguintes valores, conforme descrição da proposta licitada, mediante apresentação de nota fiscal referindo os valores gastos no mês, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Apresentação	Preço Unitário
00004	MONTAGEM DE ÓCULOS	UN	5,50
00005	LENTE BIFOCAL ESFÉRICA 0,00 - 2,00 PARA LONGE.	UN	11,40
00006	LENTE BIFOCAL ESFÉRICA ACIMA DE 2,00 PARA LONGE.	UN	20,90
00007	LENTE BIFOCAL CILÍNDRICA 0,00 - 4,00.	UN	21,45
00008	LENTE BIFOCAL CILÍNDRICA ACIMA DE 4,00.	UN	25,50
00009	LENTE MONOFOCAL BRANCA ESFÉRICA 0,00 - 2,00.	UN	6,85
00010	LENTE MONOFOCAL BRANCA ESFÉRICA 2,25 - 4,00.	UN	5,53
00011	LENTE MONOFOCAL ESFÉRICA 4,25 - 6,00.	UN	8,40
00012	LENTE MONOFOCAL BRANCA ESFÉRICA 0,00 - 2,00, CILÍNDRICO ATÉ 2,00.	UN	6,60
00013	LENTE MONOFOCAL BRANCA ESFÉRICA 2,25 - 4,00, CILÍNDRICO ATÉ 2,00.	UN	8,40
00014	LENTE MONOFOCAL BRANCA ESFÉRICA 4,25 - 6,00, CILÍNDRICO ATÉ 2,00.	UN	8,55



00015	LENTE CILÍNDRICA COM CILINDRO ACIMA DE 2,00.	UN	29,90
00016	LENTE ALTA MIOPIA OU HIPERMETROPIA.	UN	39,99

**Parágrafo Único** – As quantidades de lentes e montagem de óculos a serem fornecidos mensalmente poderão variar de acordo com as necessidades dos pacientes existentes, especificadas nos processos devidamente autorizados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 17/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- entregar os materiais previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital;
- ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto do Contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 17/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL**

Após a montagem dos óculos, de acordo com a receita médica, os mesmos deverão ser entregues diretamente aos pacientes

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Contrato inicia a contar da sua assinatura até 31/12/2015.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais em até 30 dias da apresentação das notas fiscais, através de crédito depósito em conta bancária.

**Parágrafo único** - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

#### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificada:

16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.30.00 – Material de Consumo Oftalmológico;

16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Oftalmológico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto no Item 18 do Edital de Licitações nº 17/2015 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguinte limites máximos.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 03 de julho de 2015.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA FUMSSAR

\_\_\_\_\_  
SCHAEFER ÓTICA E JOALHERIA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_ 02) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

